



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2018

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO **O B DO CEARÁ – BATURITÉ, BANANEIRA E ARTE** QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE CULTURA DE BATURITÉ E A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE EM MOVIMENTO** DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, através da sua SECRETARIA DE CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.343/0001-08, com sede na Praça da Matriz, s/n, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité-CE, neste ato representada pela seu secretário, Wedney Rodrigues de Sousa.

OUTORGADO: A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE EM MOVIMENTO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.444.406/0001-78, com sede na RUA RAIMUNDO SAMPAIO DA SILVA, 185, BEIRA RIO, BATURITÉ/CE, CEP 62.760-000, devidamente representada por seu presidente CARLOS AUGUSTO PINTO MILÉO, inscrito no CPF/MF nº 692.371.153-34, ao final assinado, doravante denominado de OUTORGADA e responsável pelo projeto cultural indicado.

Em conformidade com o Processo nº 2018.06.13.001, referente ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2018.06.13.001 – SECRETARIA DE CULTURA têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o apoio financeiro aos Grupos de Quadrilhas Juninas de Baturité/CE fomentando as Manifestações Tradicionais no âmbito do Município, durante os meses de Junho e Julho de 2018, bem como a democratização do acesso aos recursos públicos, na forma descrita nos termos do edital de Chamada Pública e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Regulamento do Edital de Chamada Pública para Apoio aos Grupos de Quadrilhas Juninas de Baturité e demais anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência se dará da data de assinatura do presente termo de concessão até 30 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, em ato devidamente motivado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE:

3.1. Caberá à OUTORGANTE:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATORITÉ

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, aprovado pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Baturité seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artista vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do 31º dia subsequente ao recebimento da notificação;

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas à Secretaria de Cultura de Baturité, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da data do efetivo recebimento dos valores do apoio financeiro.

5.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovante de transferências bancárias, cópias de peças publicitárias com o brasão do Município de Baturité ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do OUTORGADO devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhamento, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Balancete financeiro do período, Comprovante de despesa (Notas Fiscais e Recibos), com a Identificação do Termo firmado com a Fundação de Cultura e Turismo de Baturité, Extrato da conta de aplicação, caso houver, Comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

5.2.1.1 O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) quantidade de público beneficiado;
- c) locais de apresentação;

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programa: <1001.13.392.0701.2.069>
Elemento de despesa: <3.3.90.39.00>
Fonte: <001>

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O presente Termo de Concessão repassará ao OUTORGADO o montante total de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), de acordo com o previsto no Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única na conta corrente específica em nome do OUTORGADO cadastrada junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Baturité, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

8.2. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal. A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final, sob pena de não ser pago o valor de apoio financeiro determinado no item 7.1.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, aplicando-se ainda as demais disposições devidamente dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e seguintes da Lei Federal no 8.666/93 assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.2. O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Baturité/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

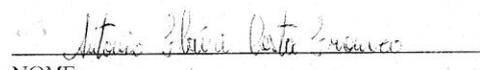
Fortaleza (CE), 27 de Junho de 2018.


Wedney Rodrigues de Sousa
Secretaria de Cultura
OUTORGANTE


ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE EM MOVIMENTO
CNPJ/MF nº 14.444.406/0001-78
CARLOS AUGUSTO PINTO MILÉO
CPF/MF nº 692.371.153-34
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF/MF: 9817 236 533 20


NOME: _____
CPF/MF: _____



